



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0018933682/2023 - SAP.LCT

Joinville, 30 de outubro de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

IMPUGNANTE: FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.003.646/0001-72, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 061/2023, do tipo menor preço global, visando a Aquisição de luminárias de LED para utilização nas atividades de iluminação pública, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura Urbana, conforme documento anexo SEI nº 0018432146.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 19 dias de setembro de 2023 às 16:59, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Em suma, a Impugnante requer a retificação do Edital para desobrigar a exigência de apresentação de certificado PROCEL, entendendo ser esta uma restrição à competição, e que seja exigido somente o registro de conformidade do INMETRO, bem como, amostras dos itens.

Em suas alegações, registra que a certificação de conformidade, nos termos da Portaria nº 62 do INMETRO, serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, e que todas as empresas fabricantes nacionais ou importadoras fazem uso da obrigatoriedade do registro no INMETRO, por meio da validação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/PROCEL, com a classificação de economia de energia.

Alega que “A afirmação feita no edital de que apenas o SELO PROCEL “ELETROBRÁS” assegura que as luminárias tenham um consumo de energia menor e sejam sustentáveis não corresponde à realidade. Como demonstramos anteriormente, o certificado INMETRO fornece as mesmas informações.”

Continua alegando que “obrigar” que as luminárias tenham certificado PROCEL e registro INMETRO, seria solicitar 2(dois) certificados iguais, para provar as mesmas características.

Nesse mesmo sentido, alega que são utilizados os mesmos relatórios e testes necessários, estipulados na Portaria nº 62, tanto para a obtenção do certificado PROCEL, como do INMETRO. Destaca ainda que o SELO PROCEL é um programa da Eletrobrás e que a sua adesão é voluntária.

Por fim, requer que seja recebida a presente impugnação com a retificação do Edital nos pontos impugnados com as fundamentações jurídicas e os embasamentos técnicos.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº 0018432150/2023 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 16 de outubro de 2023, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0018441324/2023 - SEINFRA.UIP, assinado pelo Gerente, Sr. Thiago Soares Molina, conforme:

Questionamento 1: *"Portanto entende a impugnante que o edital deve ser retificado, SENDO RETIRADA A OBRIGATORIEDADE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PROCEL E PASSE A SER EXIGIDO O REGISTRO DE CONFORMIDADE DO INMETRO E SEUS ENSAIOS COMPROBATÓRIOS DE QUALIDADE JUNTAMENTE COM 1 (UMA) AMOSTRA, pois PROVAMOS que a solicitação somente serve para restringir a participação de possíveis participantes do certame."*

Resposta: Ao contrário do que afirma a impugnante, o PROCEL não pertence à Eletrobrás, mas é um programa do Governo Federal que é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, visando promover o uso eficiente de energia elétrica no Brasil. Sendo assim, o intuito do programa aplicado a diversos segmentos industriais, bem como equipamentos com usos finais distintos (iluminação, refrigeração, condicionamento ambiental, força motriz, geração de energia solar fotovoltaica) é certificar os equipamentos que sejam considerados os mais eficientes do mercado. Da mesma forma, e por tal razão, o Programa de Eficiência Energética instituído pela ANEEL prevê que para os projetos de eficiência energética sejam utilizados, sempre que possível, equipamentos certificados com o Selo Procel.

Tendo em vista o critério da sustentabilidade promovido por esta Administração Pública, e que em consulta à listagem oficial de equipamentos certificados com o Selo Procel, datada de 19/09/2023, existem 34 fornecedores com tal certificação para luminárias de LED para iluminação pública, com 1317 produtos listados e certificados, de forma que a exigência do Selo não restringe, de qualquer maneira, a competitividade no certame, a exigência por tal certificação nesse Edital será mantida.

Neste sentido, verifica-se serem infundadas as razões da Impugnante, a respeito do objeto licitado por esta Administração, ou seja, o Edital não carece de qualquer alteração quanto ao assunto impugnado.

Diante do exposto, considerando que, dentre outros, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regem a elaboração do instrumento convocatório do presente Certame, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere ao trecho impugnado.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente Edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2023, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/11/2023, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de

24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/11/2023, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018933682** e o código CRC **C957D30B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.018319-0

0018933682v4